



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Termo de contrato de fornecimento de peças automotivas novas e genuínas, da marca Volkswagen, bem como serviços de mão de obra, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA e a empresa GARAGEM 1202 AUTO CENTER LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede situada na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, Centro, Miguel Pereira RJ, CEP 26900-000 na qualidade e ora designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira, **EDUARDO PAULO CORREA**, cédula de identidade nº 81.008.789-0 expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 095.125.197-04. ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **GARAGEM 1202 AUTO CENTER – EIRELI** situada na RUA MACHADO BITENCOURT - 1202, Complemento 101, Anexo 04- CENTRO MIGUEL PEREIRA – RJ, CEP 26900-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 36.727.065/0001-80, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **LÉO VALENTE SILVA**, cédula de identidade nº 20583303, expedida pelo CRARJ, CPF nº 081.554.717-05, tendo em vista o que consta no Processo nº 200/2021 nos termos da Proposta Comercial, Termo de Referência e Termo de Dispensa nº 002/2021, celebram o presente Contrato por dispensa de Licitação, fundamentado no artigo 75, II da Lei 14.133/21.

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 Aquisição de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição novos e genuínos, da marca Volkswagen, bem como prestação de serviços de mão de obra para troca das peças e outros serviços automotivos para a relação de veículos abaixo:

Relação de Viatura Oficiais da CMMP 2021				
VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	ANO DE FABRICAÇÃO	COMBUSTIVEL
GOL	KVW6923	502976608	2012/2013	Gasolina/Álcool
GOL	KVW6924	502976390	2012/2013	Gasolina/Álcool
GOL	KVW6931	502976438	2012/2013	Gasolina/Álcool
GOL	LLZ0971	598676902	2013/2014	Gasolina/Álcool
GOL	KPT8132	598676945	2013/2014	Gasolina/Álcool
GOL	KQO8575	1075062362	2014/2015	Gasolina/Álcool
GOL	KQO8578	1075070470	2014/2015	Gasolina/Álcool
POLO	KQU9004	1034698661	2014/2015	Gasolina/Álcool
GOL	KYM5874	1067177903	2015/2016	Gasolina/Álcool

Nº PROCESSO 200/2021
DATA 07/06/2021 FOLHA
RUBRICA



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato SERÁ DE 12 MESES a contar da data da assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS POR ITEM

3.1 Fica estabelecida, conforme proposta vencedora os seguintes descontos, sobre o valor de mercado: Peças automotivas – 10,15%; Prestação de Serviços Automotivos – 20,30%.

3.2 Os descontos deverão vir detalhados em relatórios gerenciais para averiguação e aprovação da aquisição das peças e serviços necessários.

3.3 Os descontos devem incidir sobre os preços de mercado das peças e prestação de serviços, que serão de responsabilidade de averiguação do fiscal do contrato.

3.4 Discrepantes divergências nos preços serão comunicadas por relatório pelo fiscal de contrato para correção junto a CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 As solicitações de peças e serviços serão realizadas pelo fiscal de contrato designado pelo ordenador de despesa deste Poder e encaminhadas para a CONTRATADA através de comunicado por-e-mail ou requisição. O prazo de fornecimento das peças e serviços solicitados será de até 2 (dois) dias úteis do recebimento pela contratada.

4.2 O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio, desde que ocorra algum motivo fundamentado em observância ao art. 124, II, d da Lei 14.133/21, devidamente formalizado.

4.3 Do recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE relatório gerencial detalhado das peças e serviços com os devidos descontos sobre os valores de mercado (conforme cláusula terceira) para análise e autorização.

4.4 No Relatório Gerencial constará os serviços prestados e peças adquiridas e será base para conferência do fiscal, que confrontará suas informações com os comprovantes dos serviços e peças adquiridas.

4.5 A atestação de conformidade dos descontos de aquisição de peça, acessórios e/ou componentes e do serviço mão de obra, cabe ao fiscal de contrato.

4.6 O fornecimento de peças e prestações de serviços serão submetidos à análise e aprovação do fiscal de contrato por meio da atestação da respectiva Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da entrega realizada pela contratada;

4.7 Ocorrendo erro/divergência na apresentação do Relatório Gerencial emitido pela CONTRATADA, quanto ao percentual de desconto, a CONTRATANTE através do fiscal de contrato suspenderá até que se promova as devidas correções. O mesmo procedimento será adotado no caso da contratada apresentar relatório divergente da contratante dos serviços realizados e peças adquiridas.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

4.8 A atestação da nota fiscal será mediante consulta de preços realizada junto à rede de concessionárias autorizadas das montadoras de veículos, bem como consulta eletrônica de preços de peças disponível no mercado;

4.9 O aceite/aprovação dos produtos pela CMMP não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

4.10 A aquisição de peças e prestação de serviços ocorrerá de segunda à sexta-feira, das 7hs às 18hs, fora desse horário será justificado a autoridade competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

5.1 Os pagamentos serão efetuados após o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes e aceite por parte do Fiscal de Contrato, até 30 dias após o recebimento de Nota Fiscal Eletrônica, junto aos documentos de regularidade (Certidão Trabalhista; Certidão FGTS; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão PGERJ). Esses documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

5.2 Os pagamentos serão feitos em cheque nominal ou transferência bancária para a conta corrente da CONTRATADA. A conta bancária ou o cheque nominal deverá estar em nome da razão social apresentada conforme documentação da empresa.

5.3 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30** (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

5.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

5.5 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em nome da CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita nos art. 1 e 2 da Resolução SEFAZ n.º 971/2016).

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência.

6.1.2 Ser a CONTRATADA a única responsável por todos os ônus tributários federais,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público.

6.1.3 Encaminhar, juntamente com cada nota fiscal enviada a CMMP, tabela **atualizada** de preços de peças automotivas, acessórios e/ou componentes de reposição novos e genuínos.

6.1.4 Disponibilizar o local do serviço devidamente adequado e seguro, de acordo com as normas legais de segurança do trabalho;

6.1.5 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento das peças automotivas, nos termos da legislação vigente;

6.1.6 Providenciar alternativas de serviços e mão de obra qualificada, peças e/ou componentes de reposição novos e genuínos, da marca Volkswagen nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ressalvadas as hipóteses de solicitação de prorrogação deste prazo em decorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente fundamentados.

6.1.7 Não deixar de realizar o serviço e/ou o fornecimento de peças em decorrência se sobrecarga na sua capacidade instalada, ou falta, desde que haja devido comunicado a contratante, estabelecendo prazo razoável para atendimento;

6.1.8 O serviço e/ou peça recusado pela contratante deverá ser substituído/ refeito no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

6.1.9 Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do Contratante;

6.1.10 A contratada deverá estar em dia com toda documentação exigida quanto a regularidade fiscal, (certidões citadas na cláusula cinco deste Contrato) sob pena de glosa dos valores a receber;

6.1.11 Emitir Relatório Gerencial contendo pelo menos os seguintes itens: data do serviço, placa do veículo, e valor do serviço e da aquisição de peças e/ou componentes de reposição novos e genuínos, da marca Volkswagen em moeda corrente e a incidência dos respectivos descontos pactuados na cláusula terceira, demonstrando o cumprimento do abatimento sobre o preço de mercado.

a) 3.3.90.30.99 - Material de Consumo – Outros: até o limite de 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

b) 3.3.90.39.99 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Outros: até o limite de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços e da aquisição de peças e/ou componentes de reposição novos e genuínos, da marca Volkswagen por servidores especialmente designados;

7.1.2 Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e percentual de descontos pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

7.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso da mão de obra-serviços e da aquisição de peças automotivas e/ou componentes de reposição novos e genuínos, da marca Volkswagen, no prazo de 05 (cinco) dias;

7.1.4 Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários a realização do objeto contratual;

7.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

7.1.6 Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

7.1.7 Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CMMP no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.1.8 Emitir solicitações a CONTRATADA, para a realização de serviços e/ou aquisição de peças automotivas, sendo indispensável a ser anexada no processo administrativo de pagamento, sob responsabilidade do servidor designado pelo Chefe do Poder Legislativo.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 No caso de descumprimento total ou parcial das condições descritas neste Contrato, a CMMP, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 287, de 04.12.79, e suas regulamentações e, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato, que não gerem prejuízos a CMMP;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMMP, nos casos previstos no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMMP por um período máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

8.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto nos arts 157 a 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMMP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

8.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por correspondência ou por e-mail (icitacao_cmmp@outlook.com) com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

CLAUSULA NONA - PROGRAMA DE TRABALHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1 A despesa decorrente deste Contrato ocorrerá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2021, através do Programa de Trabalho e Dotação Orçamentária existente em Recursos Próprios:

9.1.1 Programa de Trabalho: 01.122.001.2.002— Manutenção de Veículos

9.1.2 Dotações:

a) 3.3.90.30.99 - Material de Consumo – Outros: até o limite de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

b) 3.3.90.39.99 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Outros: até o limite de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DE CONTRATO:

A extinção do contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e ainda se: a) interromper o fornecimento; b) for multada, e se essas multas atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o Contrato e, excepcionalmente, caso a CONTRATADA não estiver cumprindo a norma estabelecida no ordenamento jurídico ambiental.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Contrato será publicado, em extrato, no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO:

As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

Miguel Pereira, 07 de Junho de 2021.

Eduardo Paulo Corrêa
CPF Nº: 095.125.197-04
Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira
Contratante

GARAGEM 1202 AUTO CENTER – EIRELI
CNPJ nº: 36.727.065/0001-80
LÉO VALENTE SILVA – CPF nº: 081.554.717-05

Testemunhas:

1)
Nome: Edizângela Moura de Paiva
CPF Nº: 023207037-10

2)
Nome: Jefferson Cristiano dos S. Franco
CPF Nº: 145.734.347-98